



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

ORIENTANDA: FABIANA SILVA DANTAS

ORIENTADORA: PROF^a. MESTRE ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA
2022

FABIANA SILVA DANTAS

A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Profa. Orientadora: Mestre Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA
2022

FABIANA SILVA DANTAS

A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: PROF^a. MESTRE ISABEL DUARTE VALVERDE

Nota

Examinador Convidado: Prof^o. MESTRE LUIZ CARLOS DE PADUA BAILÃO

Nota

Dedicatória

Dedico este presente artigo científico a toda minha família, especialmente a minha mãe Maria Luzia Dantas, minhas irmãs Fabíola Silva Dantas de Almeida e Fernanda Dantas de Almeida e minhas melhores amigas Adriana Santos Silva, Stela Martins, Tayliny Rodrigues Dantas, Amanda Cecilia, e Kelliane Fonseca.

Às memórias de minha vó Eva Rufino Dantas, meu amigo José Barbosa Gomes, e ao meu querido primo Mário Santiago Dantas Neto, que incentivaram minha educação formal.

Agradecimentos

Primeiramente agradeço a Deus por ter me sustentado até aqui e seguir firme nesse propósito, e segundo agradeço a mim mesma por não ter desistido quando tudo parecia impossível.

Agradeço aos professores, em especial minha orientadora Mestra Isabel Duarte Valverde, e aos melhores Mestres que tive nesta graduação, Maria das Graças, Cristina Bastos e Luiz de Padua Bailão.

Agradeço também a minha equipe de trabalho que me apoiou e auxiliou na correção e realização deste artigo, lotados na 6ª Procuradoria de Justiça de Goiás, Procurador de Justiça Dr. Benedito Torres Neto, e nossa equipe, Lorena Magalhães Marques, Marcia Pereira Gomes Mendes, Vânia Maria Lobato Brom e Héliida Freitas Machado. Obrigada à todos.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
1-SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	9
1.1 LEGISLAÇÃO.....	10
1.2-PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A SEGURANÇA PÚBLICA	11
1.3 CONCURSOS PÚBLICOS.....	12
2- A SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS.....	12
2.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	13
2.2 - ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	13
2.2.1-BATALHOES ESPECIALIZADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.....	16
2.2.2- BATALHÃO DE ROTAM.....	16
2.2.3- BATALHÃO DE CHOQUE.....	17
2.2.4- BATALHÃO DE TRÂNSITO.....	17
2.3 ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.....	18
2.4 ATUAÇÃO DA POLICIA PENAL	20
2.5- ATUAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA.....	21
3- SEGURANÇA PÚBLICA: DISCUSSÃO EM GOIÁS.....	22
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	25

A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

FABIANA SILVA DANTAS¹

RESUMO

Este presente artigo científico, tem como objetivo discorrer sobre a Segurança Pública delimitando-se no Estado de Goiás, desvelar as formas que cada órgão de atuação da Segurança Pública trabalha e também dar visibilidade aos batalhões especializados, como também, expor a forma da sua iniciação. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica. Está dividida em três sessões. Inicialmente refere-se a segurança no Brasil e em Goiás, mostrando a sua legislação, os princípios e edital. A segunda sessão interpela-se sobre as atuações da polícia civil, militares, corpos de bombeiro militar, polícia penal e a Guarda Metropolitana, agregando na atuação da polícia militar os batalhões especializados sendo eles: batalhão de Rotam, Batalhão de Choque e o Batalhão de Trânsito. Por fim na última sessão trataremos das discussões em Goiás acerca da segurança pública, as dificuldades encontradas no caminho desses servidores, o projeto de lei relativo à tentativa de aumentar o número efetivo de mulheres na polícia militar e a desconfiança entorno de mortes causadas por confrontos com esses servidores. Concluímos que as instituições policiais têm por missão a proteção dos cidadãos de bem e o papel do Estado e tornar isso possível, cada órgão citado esta resguardo pela Constituição, e os seu próprio Estatuto. Vemos a visível falta no percentual de mulheres dentro desses cargos que exercem poderes. Por fim o Estado tem o dever de resguardar o direito e a integridade dos brasileiros para que os tanto os membros da Segurança Pública quantos os que não atuem na área de Segurança do Estado estejam em paz.

Palavras-chaves : Segurança Pública no Estado de Goiás. Atuação das policias. Batlhões especializados. Rotam. Choque. Trânsito, dificuldades.

¹ Fabiana Silva Dantas, Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Pontifícia Católica. fabiola.fabianas2@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este Artigo tem o intuito de apresentar as corporações que fazem parte da segurança pública no Estado de Goiás, sendo eles: polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal e Guarda Metropolitana, versando os aspectos gerais, conceitos, e estruturas acerca da atuação dos órgãos de segurança pública em Goiás.

Apresentando de forma geral como se iniciou os batalhões especializados e a atuação deles no dia a dia da sociedade, editais para ingresso, a estrutura dentro de cada atuação das forças de Segurança Pública, para a proteção da sociedade contra criminosos.

Sabe-se que a Segurança Pública é de responsabilidade Estado sendo a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estão a serviço do povo, protegendo o cidadão, para uma sociedade equilibrada e pacificadora, observaremos as dificuldades e problemas que esses servidores públicos enfrentam diariamente.

Abordaremos também, a hipótese do projeto de Lei nº 1529/21, ser aprovado pelo Senado, já que foi aprovado pela Câmara dos deputados sendo de autoria da deputada Tereza Nelma do (PSDB-AL) e outras sete deputadas pela proposta de aumentar as efetivos do percentual das mulheres para 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.

Examinar a vasta quantidade de leis e artigos existentes na Constituição, e autores de livros que estudam a Segurança Pública visando a melhoria de suas atuações.

A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica está dividida em 3 sessões. Inicialmente refere-se a segurança no Brasil sua legislação, princípios e editais para o ingresso nas Instituições asseveradas. A segunda seção interpela-se sobre as atuações da polícia civil, militares, corpos de bombeiro militar, polícia penal e Guarda Metropolitana, dentro da polícia militar integramos os batalhões

especializados sendo eles: batalhão de Rotam, Batalhão de Choque e por fim Batalhão de Transito.

Finalmente, a terceira sessão tratará das questões concernentes à segurança Pública, tais como, as dificuldades encontradas no caminho desses servidores, o projeto de lei relativo ao número de mulheres nos cargos de policiais, a desconfiança que a sociedade de modo geral tem para com esses policiais.

Assim, o artigo científico busca elucidar os temas mencionados para melhor compreensão do que vem ser a Segurança Pública e suas ramificações no Estado de Goiás e os desafios enfrentados diariamente por esses profissionais da segurança, objetivando o bom entendimento.

1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Inicialmente, com o fim da ditadura militar que teve início em 1964, e terminou 21 anos depois, em 1985, foi promulgada uma nova Constituição, em 5 de outubro de 1988 a chamada Constituição Cidadã, assegurando direitos e deveres dos brasileiros, apresentou conceitos de Segurança Pública e instituiu órgãos e institutos jurídicos para servir aos interesses do povo.

Por meio da Carta Magna após tempos tenebrosos no seu artigo 1º, parágrafo único diz que, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Ou seja, tais representantes somente têm o poder que o povo der-lhe.

Com isso homens e mulheres deixaram de ser apenas espetadores e se tornaram membros ativos da comunidade, colocando em prática estratégias para organização de uma vida segura e protegida que há anos antes era improvável de se pensar.

Duarte Filho (2017, p. 234), discorre que o cidadão é reposicionado para o foco da atuação policial e sutilmente conresponsabilizado pela Lex Maior para que,

em forma de parceria ativa, polícia e comunidade produzam segurança, surgem como consequência novas formas de se fazer polícia.

Na definição de Dheneb Martins (MARTINS, 2020, p. 8):

A Segurança Pública é uma das áreas de responsabilidade permanente do Estado, e seu objetivo principal é preservar os direitos da sociedade por meio da prevenção e do combate à criminalidade, oferecendo o suporte necessário para que os cidadãos possam viver livres dos riscos que os cercam, garantindo, assim, a proteção de todos os seus direitos e a manutenção da ordem pública.

O Estado é detentor do “poder”, mas quem lhes confere esse “poder” é o povo, um exemplo claro disso são as eleições, são as pessoas que escolhe quem irá lhes representar.

1.1 LEGISLAÇÃO

Criado para instituir um Estado Democrático , destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, (preâmbulo da Constituição Federal), assegura no seu artigo 144 as formas e estruturas que sucedem nos dias de hoje a Segurança Pública.

Manoel Rodrigues Ferreira (2019, p. 56,) ainda dispõe sobre o que traz a Constituição Federal:

A nossa Carta Magna estabelece que a segurança pública seja obrigação do Estado. Entretanto, é fato inquestionável que o poder público não cumpre satisfatoriamente este seu importante dever constitucional, pois se o fizesse, não teríamos uma taxa de homicídios vergonhosa, com quase sessenta mil assassinatos por ano, que só encontra paralelo com nações envolvidas em conflitos armados ou em guerra civil. Não é possível mais contemporizar com tal situação. Devemos fazer uma reflexão profunda sobre as origens e implicações desta violência epidêmica para o futuro do nosso país, até como nação soberana, mormente agora com a ascensão do crime organizado, constituindo elemento especialmente desagregador do nosso já fragilizado tecido social.

Vejamos :

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Sendo dever do Estado resguardar a segurança da População brasileira e lhes assegurar que a força do Estado para lhes proteger a vida, prevenindo que cidadãos de bem se percam no caminho que leva a direção oposta a segurança. A protosito,

Cabem aos estados, como unidades federativas, dois papéis de suma importância: o de preservar a ordem e incolumidade pública e o de investigar as infrações penais, através de inquéritos policiais não incluídos como de atribuição da União. Às Polícias Militares é cabível o trabalho preventivo e ostensivo com o intuito de defender socialmente e do estado-poder, bem como proteger a sociedade e os poderes constituídos. Ainda, desempenham papel como força auxiliar do Exército, caso necessário GUSTAVO LUIZ GONÇALVES *apud* (MELO NETO 2020).

Ademais, outra legislação que tem por finalidade regular direitos e deveres militares foi criado pelo decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretaram, o Código Penal Militar parte geral, livro único, que é um dos ramos do direito que tem como objetivo permitir a aplicação da legislação penal militar por meio de regras processuais que de forma semelhante cuidam do processo penal.

Em seu artigo art. 7º aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

1.2 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A SEGURANÇA PÚBLICA

A Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal, no artigo 4º apresenta sobre os princípios que regem a política de segurança pública e defesa social, quais são:

Art. 4º São princípios da PNSPDS: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente; VII - participação e controle social; VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; XI - publicidade das informações não sigilosas; XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes; XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas (BRASIL, 2018, *online*).

Segundo Passaroto (2017), os princípios que norteiam o conceito de Segurança Pública são os da Dignidade Humana, Interdisciplinaridade, Imparcialidade, Participação comunitária, Legalidade, Moralidade, Profissionalismo, Pluralismo Organizacional, Descentralização Estrutural, Separação de Poderes, Flexibilidade Estratégica, Uso limitado da força, Transparência e finalmente o da Responsabilidade.

Basicamente, estes princípios visam sanar retalhações abusivas que o Estado possa infringir na sociedade, seguindo estes princípios, as instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

1.3 CONCURSOS PÚBLICOS

A investidura ao cargo público se dá por meio de concurso público, como preceitua o artigo 92, II, da Constituição Estadual de Goiás, que foi regulamentado pela Lei 19.587, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 92. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte::

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Sendo o concurso público um procedimento administrativo que tem por finalidade selecionar, de forma impessoal e isonômica, os candidatos mais aptos para o ingresso no serviço público. (BRASIL,2022).

2- A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

2.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Seguindo o artigo 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988, a Polícia Civil esta inserida no âmbito estadual, então, subordina-se aos Governadores dos Estados, tendo como superiores, os delegados de polícia, a ela é atribuída a competência de polícia judiciária, como também, possui a competência para investigar os crimes que não se inserem no taxativo rol de competências da Polícia Federal. Vejamos: *“§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a a preservação da segurança.”*

Presentes em todos os Estados da federação, são chefiadas por delegados-gerais, que comandam por sua vez os delegados de polícia locais, responsáveis por cada distrito policial. Cabe à Polícia Civil dos Estados atuar como polícia judiciária, auxiliando o Poder Judiciário na aplicação da lei, nos crimes de competência da Justiça Estadual. É responsável pelas investigações desses delitos excepcionalmente poderá apurar infrações penais de competência da Justiça Federal, caso não haja unidade da Polícia Federal no local e pela instauração do

inquérito policial e ações de inteligência policial. (BRASIL,2022).

Decorrente das atividades criminosas, surgiram também as delegacias especializadas, que se especializaram em reprimem o tráfico de entorpecentes, o roubo e o furto, de automóveis, as fraudes ou defraudações, sendo certa a inclusão das delegacias de homicídios como a Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios – DIH, são crimes específicos que necessitam de cuidados dobrados para a captura de criminosos que se especializam em um tipo de crime. Conforme portal oficial da policia civil do estado e Goiás, tem 26 distritos policiais na Capital e 14 Delegacias Regionais no Interior do Estado.

De acordo com a o último edital n.º 006/2022 os salários variam entre 6.353,13 podendo a chegar a 23.811,22 dependendo dos cargos de atuação. “Parágrafo § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.” (BRASIL,2022).

2.2- ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar (PM) foi designada, pela Constituição Federal, a atuar em nível estadual com a missão de preservar a ordem pública e de realizar a defesa civil, tratando também no mesmo paragrafo o Corpo de Bombeiros Militares (CBM) atentemos: *§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*

Diante disso, a sua principal função é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, sendo que o preventivo é aquele que evita a ocorrência do crime aconteça preventivamente, ao contrario da policia civil que atua depois do delito já cometido, ambos, policia Civil e Militar subordinam-se aos governadores.

Dessa forma fica de responsabilidade dos militares prevenir que o crime aconteça, prender os criminosos, e se acaso o crime ocorra seu dever é leva-los a

uma delegacia de policia para explicações.

O policiamento ostensivo falado no artigo, trata-se de uma ação ou atitude agressiva, instantânea e de efeitos imediatos, para se evitar uma tragédia maior. Digamos que há um suspeito armado com uma faca ameaçando pessoas que estão ao seu redor, se o policial lhe trasfere um soco ou lhe derruba estará em exercicio de sua função, pois precisou ser agressivo para evitar uma tragédia maior.

[...] tornou-se imprescindível que as forças policiais no Brasil se adequassem à nova realidade: ser instrumento a serviço do cidadão. A corporação policial faz parte da comunidade e, portanto, defende os interesses dos cidadãos, e não os do Estado ou de dado governo. Da antiga mentalidade militar, a polícia moderna evolui para um perfil democrático, aberto e próximo ao cidadão e à comunidade, em defesa de sua dignidade e de seus direitos (RODRIGUES, 2009, p. 96).

Competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O artigo 124 § 4º diz que:

Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

A Lei nº 8033 de 02 de dezembro de 1975 institui o Estatuto dos policiais Militares do Estado de Goiás, dispondo sobre suas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas. De acordo com esta lei, existem alguns deveres básicos os quais são:

Art. 30 - Os deveres Policiais-Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial-Militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente: I - a dedicação integral ao serviço Policial-Militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida; II - o culto aos símbolos nacionais; III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias; IV - a disciplina e o respeito à hierarquia; V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade. Parágrafo Único - A dedicação integral a que se refere o item I deste artigo sujeita o Policial-Militar à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho (BRASIL, 1975, *online*).

Na policia militar há uma doutrina rigorosa e disciplinada, repetindo as hierarquias, os policiais trabalham conforme sua patente, quanto mais alta a patente

maior o salário e mais grave também será sua penalidade caso cometa uma infração, inicia-se a patente em soldado os chamados Praças, passando pelos Praças especiais os oficiais e por fim o Alto comando chamados de comandante geral – Coronel PM.

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia Policial-Militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo Policial-Militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Art. 13 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Assim sendo, reflete na sociedade diretamente o ensinamento e a doutrina utilizada para o aperfoamento da policia militar, para uma ordem natural e cuidado com a sociedade, em defesa do cidadão. Sendo esses deveres não praticados pelo servidor, há ele inculpe penalidades conforme artigo 41 da Lei Ordinária nº 8.033/75:

Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de execução no cumprimento dos mesmos, acarreta para o Policial-Militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica. Parágrafo Único - A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial-Militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções Policiais-Militares a ele inerentes (BRASIL, 1975, *online*).

A sua forma de pagamento é fixada na forma do artigo 39 § 4º, segundo dispositivo do artigo 144, § 9º da Constituição Federal de 1988.

2.2.1- BATALHÕES ESPECIALIZADOS DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS

A tropa e as equipes do Grupamento de Intervenção Rápida Ostensiva (Giro), da Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (Rotam), do Grupo de Radiopatrulha Aérea (Graer), Batalhão de Choque, Batalhão de Operações

Especiais(BOPE), Comando de Operações de Divisas (COD), Comando de Missões Especiais (CME), os comandos de Policiamento nos Terminais , Cavalaria, Maria da Penha, Ambiental,Escolar, Fazendária, Trânsito, Rodoviário ,Eventos, comunitária e demais grupos policiais específicos de atuação.

2.2.2- BATALHÃO DE ROTAM

Todas as informações contidas sobre esta especializada foram retiradas do site oficial do Batalhão de Rotam, segundo os mesmos, as Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas – ROTAM, foram criadas no ano de 1981, na Unidade do 1º Batalhão da Polícia Militar, na Companhia de Policiamento de CHOQUE – CPCHOQUE,exatamente. Isso se deu devido às necessidades que a época exigia.

Por meio do patrulhamento tático, têm por atribuição as ocorrências de médio e grande potencial ofensivo, incluindo, apoiar tática e operacionalmente as unidades de área, saturar, em prevenção e repressão, áreas com índice elevado de criminalidade; realizar ações policiais e abordagens táticas em locais, veículos e pessoas; prevenir e combater roubo e furto a estabelecimentos financeiros, a estabelecimentos comerciais, combater o narcotráfico e o crime organizado de forma geral e em apoio a outras forças.

A corporação atualmente conta com 271 policias na ativa e desde de 2021 tem como seu comandante o tenente-coronel Fábio Francisco da Costa. Ele substituiu o coronel Benito Franco Santos, que esteve à frente do batalhão desde janeiro de 2019.

2.2.3- BATALHÃO DE CHOQUE

Todas as informações aqui contidas foram retidadas do site oficial do Batalhão de Choque. o Batalhão de Polícia Militar de Choque, atualmente constitui-se na reserva tática do Comando Geral da Polícia Militar, pertencente ao CME (Comando de Missões Especiais. Preparado para eventos de natureza crítica, figurando entre as Unidades Operacionais da Polícia Militar mais eficientes do País.

Atualmente, segundo site oficial da Polícia militar do Estado de Goiás o BPMCHOQUE conta com 142 Policiais Militares, treinados e capacitados para atuar em missões. Suas atribuições são no Controle de Distúrbios civis- CDC, Reintegração de posse, Rebelião em Presídio, Policiamentos em Praça Desportiva e grandes eventos em todo o Estado, e o BPMCHOQUE ainda realiza, de forma secundária, o patrulhamento tático especializado em recobrimento a malha protetora das unidades policiais militares de área.

2.2.4- BATALHÃO DE TRÂNSITO

Todas as informações aqui contidas foram retidas do site oficial do Batalhão de Trânsito, o Batalhão de Polícia Militar de Trânsito – BPMTRAN foi criado em 29 de junho de 1990, por meio da Portaria nº 357–PM/022-PM/1, assinada pelo Sr. Cel PM Cícero de Camargo Prado – Comandante Geral à época. (BPMTRAN).

Atualmente é responsável pelo atendimento aos registros de acidentes de trânsito com vítima na Capital, atuando ainda na fiscalização de trânsito por meio de Bloqueio Policial e também no combate à criminalidade, realizando busca pessoal e/ou veicular na qual retira de circulação drogas, armas e foragidos da justiça.

Esta Unidade constantemente submete seu efetivo a cursos de especialização tais como: Treinamento Operacional Motociclístico e o Curso de Atualização Operacional em Trânsito – CAOT. Também realiza a “Balada Responsável” juntamente com o DETRAN buscando coibir o condutor embriagado, desta forma contribuindo para a diminuição dos acidentes com vítimas em Goiânia e nos municípios mais populosos do Estado de Goiás.

Atualmete o batalhão localizado na cidade de Goiânia captail metropolitana conta com com o efetivo de 79 (setenta e nove) Policiais Militares, 16 (dezesesseis) viaturas, 04 (quatro) vans, 10 (dez) motocicletas, 05 (cinco) guinchos, 11 (onze) aparelhos de etilômetros, tendo como comandante Tenente Coronel Freitas, segundo site oficial.

2.3 ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

O corpo de bombeiro é também regulamentado pela Constituição Federal em seu artigo 144, assim como da policia militar vejamos:

[...] A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 5º (...) aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988, *online*).

O Corpo de Bombeiro Militar, assim como a Polícia Militar, tem como missão realizar a defesa civil e preservar a ordem pública, tanto é sua responsabilidade que quando uma tragédia acontece são os primeiros a serem acionados. Segundo Rogério Bernardes Duarte (2018): *“O conceito de Defesa Civil, conforme mencionado, engloba várias ações (preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas), mas, em regra, os Corpos de Bombeiros Militares atuam, precipuamente, na prevenção e no socorro.”*

Heróis, é como são chamados, prestam todo tipo de apoio, salvamento de pessoas à animais tanto domésticos quanto selvagens, deslizamentos de terras, atuam na linha de frente a incêndios desastre geral, exercem uma série de atividades designadas pela lei. No estatuto dos bombeiros militares do corpo de Bombeiros militar do Estado de Goiás em seu artigo 2º diz:

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado é uma instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, destinando-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios; de busca e salvamento; de prestação de socorros nos casos de inundações e desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem assim, à execução de outros serviços que se fizerem necessários à proteção da comunidade, inclusive atividades de defesa civil.

Como os órgãos citados acima, (polícia federal, polícia rodoviária federal, civil e militar como penal) há critérios para adentrar em sua estrutura e são estabelecidos em editais publicados conforme necessidade e demanda.

Art. 10. O ingresso no Corpo de Bombeiros Militar é facultado a todos os brasileiros, após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e obedecerá ao seguinte:

a) o candidato aprovado dentro dos critérios estabelecidos no edital de concurso público será incluído, mediante matrícula, no Curso de Formação de Oficiais –CFO–, com carga horária e grade curricular definidas pelo órgão de ensino da Corporação, recebendo, na ocasião, um número de registro provisório, porém, se reprovado por inaproveitamento ou contraindicado por conselho disciplinar ou de ensino, será excluído da tropa;

A hierarquia e disciplina são a base do seus ensinamentos, em seus estatuto e notório quanto presam por organização.

Art. 14 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º - Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade no posto ou graduação, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o integral acatamento da legislação que fundamenta o organismo de bombeiro militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Art. 15 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os bombeiros militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

O salário é também remunerado por patentes um salário mensal de um Soldado no Corpo de Bombeiros Militar segundo site oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás varia de R\$ 2.773 a R\$ 7.122. Sua promoções se dão por leis podendo ser alteradas conforme sua necessidade, um exemplo recente é a nova lei 21.411, de 20 de maio de 2022, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

2.4 ATUAÇÃO DA POLÍCIA PENAL

O policial penal, anteriormente conhecido como Agente/Inspetor Penitenciário/Carcereiro, é um oficial responsável por manter a ordem e disciplina dos detentos nas casas penais. Apreensões de drogas e celulares, revistas pessoais nos internos, familiares e visitantes, revista em veículos que adentram as unidades prisionais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança ao redor da unidade prisional também fazem parte da função do policial penal. Estima-se que haja no Brasil atualmente 110 mil (cento e dez mil) profissionais desse ramo, segundo site da polícia penal. (POLICIAL PENAL, 2022).

A primeira instalação de uma prisão brasileira é mencionada na Carta régia de 1769, que foi dada a ordem de construir uma casa de Correção no Rio de Janeiro (SILVA MATTOS, 1885).

A primeira instituição do Estado de Goiás destinada à execução penal, da era contemporânea, foi à Casa de Detenção da Rua 68 no Centro de Goiânia, administrada pela Diretoria Geral da Polícia Civil, que por sua vez abrigava presos provisórios, condenados, prostitutas, menores infratores e bêbados, instituída pela Lei nº 1.088 de 19/08/1955, que dispõe sobre os serviços do interior, justiça e segurança pública, e dá outras providências. (POLICIAL PENAL, 2022).

O Brasil ocupa hoje o 3º lugar com a maior população carcerária do mundo, segundo levantamento do portal G1, o policial penal é responsável pelas instituições correccionais no Brasil, conforme art. 144, § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

São responsáveis por reprimir as organizações criminosas dentro dos estabelecimentos prisionais, é figurada como polícia ostensiva. Todavia, tal classificação difere das demais polícias ostensivas, isso porque as polícias penais, tanto em esfera federal quanto estadual, devem limitar o seu patrulhamento

preventivo somente aos limites do presídio em questão (LENZA, 2020). Não podem usar de forças ostensivas nas ruas.

Embora o ordenamento jurídico não seja claro sobre a atribuição para o escoltamento dos detentos, por entendimento pacificado pela doutrina majoritária, a função se enquadra no bojo de atribuições dos policiais penais, sobre isto vejamos, o posicionamento do ilustre Pedro Lenza:

E o transporte de presos, seria atribuição das polícias penais? Entendemos que sim, especialmente se pensarmos o transporte como uma extensão do estabelecimento penal. O policial penal não está buscando evitar um crime de modo genérico, mas, acima de tudo, cuidar da segurança da extensão do estabelecimento penal “móvel”. (LENZA, 2020, p. 1160).

Por fim, uma vez que os policiais penais já exercem a função do controle prisional e a segurança dos estabelecimentos prisionais, ficou a seu cargo também realizar o transporte de detentos para realizações de processos judiciais, audiência, consultas médicas e o que for necessário para resguardar a integridade e dignidade dos detentos.

Dia 25 de fevereiro do ano corrente, um servidor de carreira, do concurso de 2002, é nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral Adjunto da DGAP, pela primeira vez na história da categoria, o Agente de Segurança Prisional, Sr. Aristóteles Camilo El Assal.(POLICIAL PENAL, 2022).

2.5- GUARDA METROPOLITANA

A agência de Guarda Municipal (AGMGO) é a entidade responsável pelo comando e controle da Corporação da Guarda Municipal de Goiânia, suas atribuições são diversas, entre elas são responsáveis por desenvolver ações de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais e exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais; prevenir sinistros e atos de vandalismo; orientar o público e o trânsito de veículos; prevenir atentados contra a pessoa. (GUARDA, 2022).

São atribuições específicas de todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal da Parte Permanente e dos servidores com Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Municipal, executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, além de outras que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo. (GUARDA, 2022).

Segundo site oficial da Agência de Guarda Municipal atualmente, o efetivo operacional está composto por 1.850 profissionais, desse total, conta com 40 inspetores, várias viaturas e uma banda de música. Atualmente a GM se faz presente em 07 (sete) Unidades de Comando Regional distribuídas por toda a cidade. A Divisão de Guarda Ambiental com mais de 250 guardas que fazem à segurança dos parques urbanizados e o monitoramento de todas as áreas verdes da capital. O grupo de Proteção ao cidadão (GPC) é responsável pelo apoio aos postos e faz rondas nas imediações dos próprios municipais de forma preventiva e comunitária.

A Guarda Municipal de Goiânia é a terceira maior do Brasil, sendo superada apenas pelas guardas de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme dados do Ministério da Justiça. (GUARDA, 2022)

3- SEGURANÇA PÚBLICA: DISCUSSÃO EM GOIÁS

As dificuldades enfrentadas por esses servidores de Segurança Pública são números, como o déficit de efetivos na corporação da polícia militar, as inúmeras reclamações de abuso de autoridade, salários baixos, a pressão e a comparações que a sociedade desenvolve entorno de polêmicas envolvendo policias, tanto civil quanto militares.

A) - FALTA DE EFETIVO

Segundo dados compartilhados pelo deputado Delegado Humberto Teófilo atualmente o Estado de Goiás conta com um déficit que ultrapassa 12 mil vagas sendo cerca de 18.741 vagas desocupadas para o cargo de policias no Estado.

PROJETO DE LEI PARA A TENTATIVA DE IGUALDADE

Dito isso, relevante dizer sobre o projeto de Lei nº 1529/21, de autoria da deputada Tereza Nelma do (PSDB-AL) e mais sete outras deputadas pela proposta de aumentar as efetivos do percentual das mulheres para 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos. A redação do projeto de lei citado acima prevê:

Pela proposta, a política deverá se guiar por diretrizes como a reserva para as mulheres de, pelo menos, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública; a promoção do aumento da licença-maternidade para, pelo menos, 180 dias; e a promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais. Com isso, esse projeto visa a valorização e a quantidade de efetivos das mulheres dentro da polícia, com tudo ainda falta ser aprovado pelo senado.

Segundo o assessor de comunicação da instituição, tenente-coronel Ricardo Mendes atualmente, 1031 mulheres integram os quadros da corporação, somando praças e oficiais, o quantitativo equivale a cerca de 10% do efetivo, que é a cota mínima de vagas destinadas a elas exigida nos concursos públicos. Relativamente um percentual baixo considerando que mesmo que não seja demonstrado que há uma certa indiferença no quadro de mulheres na polícia por se tratar de uma entidade fechada é visível a falta de inserção de mulheres nessa área.

B) - DESCONFIANÇA POR TODO OS LADOS

Promotores do município de Anápolis, protocolizaram no dia 25 de agosto de 2022, uma ação civil pública que pede câmeras na farda e viaturas policiais de policiais militares no Estado de Goiás, tal ação foi proposta pelo aumento de mortes em supostos confrontos e as dificuldades para investigação, segundo reportagem do site Seac-Goiás, pelo Jornal Daqui, o Ministério Público Estadual, o Grupo de Investigações de Homicídios de Anápolis (GIH) instaurou 71 inquéritos desde 2018 para apuração de confrontos policiais com morte e apenas 2 resultaram em indiciamento.

CONCLUSÃO

Conclui-se por tanto do presente artigo depois de demonstrado o conceito de Segurança Pública, que é de responsabilidade do Estado suas atribuições, e a atuação de cada órgão, percebe-se que a segurança pública do Estado de Goiás é uma das melhores na atuação dos órgãos competentes na área. Sendo de suma importância a para os cidadão dentro da sociedade.

Isso porque mesmo que algumas pessoas tenham meios de se defender a grande maioria da população não tem tais recursos. O que se verifica é que as instituições policiais tem por missão proteger os cidadãos de bem e garantir que o Estado esteja cumprindo seu papel de detentor do poder e da Segurança, fazendo políticas para a implementações de policia especiais, especializadas e cada vez mais preparados para assegurar a paz e a tranquilidade.

Os batalhões especializados do nosso Estado de Goiás são de dar orgulho aos moradores da região, são bem treinados e são responsáveis pelo trabalho de maior risco, entretanto por mais que não se fale, mas é visível é a falta de mulheres atuante nesses batalhões especializados, não há uma regra ou lei que proíba as mulheres de participar dos cursos operacionais realizados para a iniciação de batalhão, entretanto é raro tal ocupação.

Observou-se que as forças da Segurança Pública fora criado para a evolução de uma sociedade com regras e proteção, com certeza não é fácil ser integrante das forças policia, são salários que em decorrência da função pode lhe custar a vida, quanto os testes físicos e psicológicos que passam nos cursos de policia para serem merecedores de se tornar membros de uma das policia especializadas. Além disso é necessário o aumento de efetivos nas vagas de mulheres tanto na policia quanto em seus batalhões especializados, para que elas também possam cumprir seu papel e exercer funções que desejam agregando força na proteção à sociedade.

Com tudo, de fato existe uma desconfiança, certa preocupação por parte de

metade da sociedade Goiana sobre as abordagens e confrontos com a policia, principalmente quando envolve confronto com policia especializada como batalhão de Rotam e Choque, isso por que ao entrarem em confronto com criminosos, certamente obterão vantagem pelo seus treinamentos especializados.

Acontece que, apesar disso a população muitas vezes veem a policia como instituições que abusão do seu poder, isso por alguns policiais realmente se excedem em seu comportamento isso realmente por vezes acontece, e são nesses casos que deixam as instituições má vistas, pois essas ações trás insegurança e medo nas pessoas.

Em tal razão, a solução para a desconfiança sobre esses confrontos e as abordagens com a policia seria a implementação de câmaras nas fardas e viaturas de policia. Uma vez que as câmaras inibiriam condutas ilícitas de policiais e tranquilizariam a população, ambos os lados seriam vistos.

Referências

Ação de Promotores pede câmeras na farda de policias militares em Goiás><https://www.seacgoias.com.br/seac/site/noticia.php?tla=2&cod=122>> acesso em 03 de novembro de 2022

BRASIL. PLANALTO. **À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei**.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em setembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.675 de 11 de Junho de 2018** <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/193591915/artigo-4-da-lei-n-13675-de-11-dejunho-de-2018> > Acesso em setembro de 2022.

BRASIL. PROJETO DE LEI 1529/21><https://www.camara.leg.br/noticias/858303-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-CRIA-POLITICA-DE-VALORIZACAO-DAS-MULHERES-NA-AREA-DE-SEGURANCA-PUBLICA>> Acesso em agosto de 2022.

BRASIL, **Diário Organizacional da Polícia Militar** Nº 076. Doutrina de ROTAM. Goiânia, GO, 2016. <https://www.pm.go.gov.br/rondas-ostensivas-taticas-metropolitana-rotam>> Acesso em setembro de 2022.

BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE TRÂNSITO – BPMTRAN>
<https://www.pm.go.gov.br/batalhao-de-policia-militar-de-transito-bpmtran>> Acesso em setembro de 2022.

BPM CHOQUE><https://www.pm.go.gov.br/cme-2/bpm-choque>> Acesso em setembro de 2022

Constituição do Estado de Goiás><https://legisla.casacivil.go.gov.br/constituicao-estadual>> acesso em 01 de novembro de 2022.

Estatuto dos bombeiros militares do corpo de bombeiros militar do estado de Goiás>https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/84183/lei-11416> Acesso em setembro de 2022.

Edital de concurso público nº 006/2022 abertura >[HTTPS://INSTITUTOAOCP.ORG.BR/CONCURSOS/ARQUIVOS/EDITAL.ABERTURA-PC.006.PDF](https://institutoaocp.org.br/concursos/arquivos/edital.abertura-pc.006.pdf)> Acesso em setembro de 2022.

Edital nº 1, de 18 de janeiro de 2021 **concurso público para o provimento de vagas no cargo de policial rodoviário federal** ><https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-1-de-18-de-janeiro-de-2021-concurso-publico-para-o-provimento-de-vagas-no-cargo-de-policial-rodoviario-federal-299776349>> Acesso em setembro de 2022.

Corpo de Bombeiros Militar de Goiás >
<https://www.casacivil.go.gov.br/legisla%C3%A7%C3%B5es/atos/legisla%C3%A7%C3%B5es-diversasew.html?view=article&id>> acesso em setembro de 2022.

Direito para todos - **Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3** – disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/> programas> Acesso em setembro de 2022.

DUARTE FILHO, Eliéser Antônio.(2017). **O papel do Conselho Comunitário de Segurança do bairro Guabirota, localizado em Curitiba, frente à construção alternativa de soluções dos problemas de segurança local. Revista de Ciências Sociais da PM. São José dos Pinhais**, vol.01, N.1, pag. 231-248. Disponível em: <http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/edicao-1-artigo-15>. Acesso em setembro de 2022.

DUARTE, Rogério Bernardes. **Os Corpos de Bombeiros Militares, a legislação militar e o poder de fiscalização nas edificações e áreas de risco**. Disponível em: <https://fundabom.org.br/os-corpos-de-bombeiros-militares-a-legislacao-militar-e-o-poder-defiscalizacao-nas-edificacoes-e-areas-de-risco/>. Acesso em setembro de 2022.

ESTADO DE GOIÁS. **LEI Nº 8.033, DE 02 dezembro DE 1975 LEIS ORDINARIAS** Artigo 41> <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/88165/PDF>> Acesso em agosto de 2022.

ESTADO DE GOIÁS. LEI ORDINARIA, **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEGOIÁS**. LEI Nº 21.411, DE 20 DE MAIO DE 2022> Acesso em agosto de 2022.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/eleitoral.html#3>. Acesso em agosto de 2022.

Guardametropolitana><https://www.goiania.go.gov.br/shtml/guarda/direitosedev eres.shtml>> acesso em 03 de novembro de 2022.

LOPES, Emerson Passaroto. **A segurança pública, a segurança institucional e suas Relações com os direitos humanos** no PNDH III. Revista Jus Navigandi, ISSN 15184862, Teresina, ano 22, n. 5021, 31 mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53788>> Acesso em agosto de 2022.

MARTINS, Dheneb. **Forças de segurança: estratégias e táticas em segurança pública**. Curitiba: Contentus, 2020. 67 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/186268/pdf>. Acesso em agosto de 2022.

MELO NETO, Sérgio Carrera de Albuquerque. **Modelos de Polícia**. Volume I. Recife: Inoveprimer, 2020. Acesso em agosto de 2022.

Mulheres na PM: **30 anos de história em Goiás**> <https://www.goias.gov.br/servico/84746-mulheres-na-pm-30-anos-de-historia-em-goias.html>> acesso em 03 de novembro de 2022

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança pública e comunidade: alternativas à crise**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009. Acesso em agosto de 2022.

Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana ROTAM><https://www.pm.go.gov.br/rondas-ostensivas-taticas-metropolitana-rotam>> Acesso em agosto de 2022.

Polícia—**Instituição se divide em diferentes tipos e funções**> <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.htm?cmpid=copiaecola>> aceso em 03 de novembro de 2022

Quanto ganha e o quais são as funções de um policial Penal><https://cursologosjf.logosconcursos.com.br/blog/quanto-ganha-e-o-quais-sao-as-funcoes-de-um-policial-penal>> acesso em 03 de setembro de 2022.

Salário polícia federal 2022: **todas as carreiras**><https://blog.clippingcad.com.br/salario-policia-federal/>> Acesso em

agosto de 2022

Segurança pública e direitos humanos - **Aspectos relacionais entre Segurança Pública e Direitos Humanos**. Autor: BRUTTI, Roger Spode. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoeconteudosdeapoio/publicacoes/segurancapublica/seguranca_publica_e_dh_roger_spode_brutti.pdf> Acesso em agosto de 2022.

Sistema penitenciário brasileiro ><https://www.policiapenal.go.gov.br/historico>> Acesso em agosto de 2022.

Terceira posição no ranking de países com mais presos no mundo ><https://noticiapreta.com.br/brasil-ocupa-a-3a-posicao-no-ranking-de-paises-com-mais-presos-no-mundo-considerando-o-numero-absoluto-de-detentos/>> Acesso em agosto de 2022.